



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.271, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO NA RUA OLMIRO FRANCISCO DA SILVA, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, na forma da Lei Complementar nº 01/2019, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação em bloco de concreto pré-moldado na Rua Olmiro Francisco da Silva, Bairro São Cristóvão, neste Município, com área total de 3.851,27 m² e custo total estimado em R\$ 873.081,82 (oitocentos e setenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), observados os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para o trecho pavimentado da rua supracitada.

Art. 2º Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo fará publicar edital prévio, na forma do artigo 504 da Lei Complementar Municipal nº 01/2019, bem como o previsto no artigo 82 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66, com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§1º Os contribuintes poderão dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, impugnar os termos desta, cabendo ao impugnante o ônus da prova.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§2º A petição do parágrafo anterior, com o fim de impugnar os termos da presente Lei, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente enquanto não for julgado o mérito, sendo vedada a cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§3º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis, só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§4º Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§5º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria a ser ressarcida;

§6º A impugnação deverá ser dirigida à Autoridade Fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

§7º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§1º A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no §1º do Artigo 82 do Código Tributário Nacional.

§2º A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria será de 30% (trinta por cento) do custo total da obra indicada no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 4º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º O Município de Arroio dos Ratos fica autorizado a suplementar mediante crédito adicional, se necessário, para suportar os custos da execução da obra pública indicada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Nos demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 01/2019, que “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 01 de setembro de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZÉLES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.